

**Processo n.:** @REP 21/00151872

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 005/2021 - Serviços de roçagem e capinação para a Secretaria Municipal de Educação

**Interessado:** Paulo Augusto Machado

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 808/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, *caput* e parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a presente Representação, encaminhada pelo Sr. Paulo Augusto Machado, acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 005/2021, lançado pelo Município de Itajaí, tendo como objeto a prestação de serviços de roçagem e capinação para a Secretaria Municipal de Educação.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

**Ata n.:** 35/2021

**Data da sessão n.:** 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC